



LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílio-financeiro no exercício de 2026, através de Termo de Colaboração celebrado em parceria com entidade sem fins lucrativo, visando a transferência de recursos destinados à projetos voltados para:

I – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECUPERANDO VIDAS DO VÍCIO - REVIVE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.343.053/0001-69, com sede na Estrada Boi-Jaguá, KM 2, nesta cidade, com a finalidade de subsidiar o desenvolvimento de ações voltadas ao tratamento e acompanhamento de dependentes químicos especificamente do sexo masculino, sendo:

a) Recursos oriundos do FMS – Fundo Municipal de Saúde, estimado em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual, mediante repasses parcelados;

Art. 2º A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestarão contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

Art. 3º Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica e, conforme programação orçamentária que autorizará a celebração da parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 19 de maio de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Asa	Jul
Nº 4096	na data 20/05/26
Pág. 350	

JTO

RECURSOS HUMANOS**EXTRATO DE CONTRATO**

POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 526/2026

Partes: Município de Caarapó – MS e **JHENIFER ALINE DE SOUZA ROSA**.**Objeto:** Contratada para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Agente de Limpeza Escolar.**Vigência:** De **20/05/2026** e término **31/12/2026**.**Valor:** R\$ 1.764,85 (Um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mensalmente.**Assinam:** Carlos Vinicius da Silva Figueiredo – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e **JHENIFER ALINE DE SOUZA ROSA**, Contratada.

Caarapó-MS, 20 de maio de 2026.

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílio-financeiro no exercício de 2026, através de Termo de Colaboração celebrado em parceria com entidade sem fins lucrativo, visando a transferência de recursos destinados à projetos voltados para:**I – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECUPERANDO VIDAS DO VÍCIO - REVIVE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.343.053/0001-69, com sede na Estrada Boi-Jaguá, KM 2, nesta cidade, com a finalidade de subsidiar o desenvolvimento de ações voltadas ao tratamento e acompanhamento de dependentes químicos especificamente do sexo masculino, sendo:**a)** Recursos oriundos do FMS – Fundo Municipal de Saúde, estimado em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) anual, mediante repasses parcelados;**Art. 2º** A prestação de contas deverá ser efetuada pela parceira da organização da sociedade civil, que abrirá conta bancária específica e prestarão contas ao Município, apresentando todos os demonstrativos, relatórios e documentos fiscais exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Decreto Municipal nº 019/2022 de 25 de janeiro de 2022, nos termos da Lei (Federal) nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**Art. 3º** Os recursos decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica e, conforme programação orçamentária que autorizará a celebração da parceria.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 19 de maio de 2026; 67º da emancipação político-administrativa.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL Nº 1.725/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.****“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, INSTALAR PORTAS DE SEGURANÇA COM DETECTORES DE METAIS EM SUAS AGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:****Art. 1º** Ficam obrigadas as Instituições Financeiras sediadas e as que vierem a sediar no Município de Caarapó a instalarem portas de segurança com detectores de metais, bem como, câmeras de circuito fechado nos caixas eletrônicos e salas de autoatendimentos, como forma de prevenção a assaltos e garantia de maior segurança aos clientes, usuários e funcionários.**Art. 2º** As portas a que se refere o artigo primeiro deverão necessariamente ser instaladas na entrada do prédio, logo ou após os caixas eletrônicos se houver, garantindo segurança a todos no interior da agência.**Art. 3º** Aquelas instituições que por ventura não tenham o dispositivo a que se refere o artigo primeiro, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei para providenciar as instalações.**§1º** Para as instituições que vierem a se instalar no município necessariamente terá que constar no projeto de execução do prédio ou da reforma, a instalação dos dispositivos a que se refere o artigo primeiro sob pena de não ter o alvará de funcionamento liberado.**Art. 4º** O estabelecimento que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:**I.** Advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até (30) dias a contar da notificação.**II.** Multa de 1.000 UFMC por dia de atraso do não cumprimento do disposto no inciso anterior.